TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1012110-09.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Condomínio em Edifício

Requerente: Condominio Residencial Santorine

Requerido: Nilda Reis

Juíza de Direito: Dra. Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

Considerando que a requerida, devidamente citada (fls. 82), quitou o débito, conforme petição do requerente de fls. 98, julgo extinta a ação, com fundamento no art. 487, inc. III, alínea "a", do CPC.

Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 27 de julho de 2017.